



LEI Nº 731 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Seção I
Dos Objetivos**

Art. 1º. A presente Lei define o Sistema Viário do Município, estabelecendo as diretrizes para o sistema de circulação e a implantação de arruamentos nas zonas urbanas e na zona agrícola do Município.

Art. 2º. Esta Lei tem por objetivos:

- I - complementar as diretrizes de uso e ocupação do solo no ordenamento territorial do Município;
- II - fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam, adequadamente, desempenhar suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
- III - assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;
- IV - fornecer o suporte técnico necessário para a elaboração dos projetos de pavimentação das vias públicas.

Art. 3º. Todo e qualquer arruamento, bem como a execução de qualquer serviço ou obra no sistema viário do Município deverão ser previamente aprovados pela Administração Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento do Solo.

Parágrafo Único. A presente Lei complementa, sem alterar ou substituir, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo do Município.

**Seção II
Das Definições**

Art. 4º. Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;

código de trânsito: conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;



logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada a vias de circulação e espaços livres;

passeio: parte da via de circulação destinada ao tráfego de pedestres, em geral limitada pelo meio-fio e o alinhamento predial;

pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego ou o estacionamento de veículos;

sistema viário: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;

sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;

sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;

sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;

tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;

tráfego leve: fluxo inferior a 50 veículos por dia em uma direção;

tráfego médio: fluxo compreendido entre 50 e 400 veículos por dia em uma direção;

tráfego pesado: fluxo superior a 400 veículos por dia em uma direção;

trânsito: ato de circular por uma via;

via arterial: que estrutura a organização funcional do sistema viário urbano e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade;

via coletora: que promove a ligação dos bairros com as vias arteriais;

via conectora: que promove a ligação entre os bairros;

via local: destinada exclusivamente a dar acesso às moradias;

vias públicas ou de circulação: acessos e contornos rodoviários, avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO

Art. 5º. As vias de circulação do Município, conforme suas funções e características físicas, classificam-se de acordo com a seguinte hierarquia em ordem decrescente de importância, a qual também define a preferência de passagem nos cruzamentos:

- a) Nível I - rodovias federais e estaduais, acessos e contornos rodoviários;
- b) Nível II - vias arteriais;
- c) Nível III - vias conectoras;
- d) Nível IV - vias coletoras;
- e) Nível V - vias locais;
- g) Nível VI - estradas vicinais;
- h) Nível VII - ciclovias.

Parágrafo Único. A classificação contida neste artigo consta do ANEXO I – MAPA 10 – HIERARQUIA VIÁRIA DA CIDADE DE MISSAL e do ANEXO II – MAPA 11 – HIERARQUIA VIÁRIA DE DOM ARMANDO, PORTÃO OCOÍ, VISTA ALEGRE, PARQUE INDUSTRIAL E VILA RURAL, que integram a presente Lei.

Art. 6º. Os arruamentos nos projetos de parcelamento do solo no Município deverão obedecer às diretrizes do Sistema Viário, definidas na presente Lei.



Parágrafo Único. A representação cartográfica das diretrizes do Sistema Viário do Município está indicada no ANEXO III – MAPA 12 – DIRETRIZES DE ARRUAMENTO DA CIDADE DE MISSAL e no ANEXO IV – MAPA 13 – DIRETRIZES DE ARRUAMENTO DE DOM ARMANDO, PORTÃO OCOÍ, VISTA ALEGRE, PARQUE INDUSTRIAL E VILA RURAL, que integram a presente Lei.

Art. 7º. O dimensionamento geométrico do sistema viário nos projetos de parcelamento do solo no Município deverá obedecer às seguintes exigências:

~~I – as vias públicas deverão ter largura mínima de 15,00m (quinze metros), sendo 3,00m (três metros) de passeio de cada lado e 9,00m (nove metros) de pista de rolamento;~~

I – As vias públicas deverão ter largura mínima de 12 (doze) metros, sendo 2,5 (dois vírgula cinco) metros de passeio de cada lado e 7 (sete) metros de pista de rolamento; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 898 de 20 de outubro de 2009](#)).

II - a representação gráfica dos gabaritos para dimensionamento dos passeios no Município consta do ANEXO V – GABARITO DE PASSEIOS que integra a presente Lei.

Art. 8º. As vias de circulação no Município, segundo a hierarquia estabelecida no Artigo 6º desta Lei, correspondem à seguinte classificação quanto ao volume de tráfego, para efeito de subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação:

Classe 1 - Tráfego Pesado:

- a) rodovias federais e estaduais;
- b) contornos rodoviários;
- c) vias arteriais.

Classe 2 - Tráfego médio:

- a) vias conectoras;
- b) vias coletoras.

Classe 3 - Tráfego leve:

- a) vias locais;
- b) estradas vicinais.

Parágrafo Único. A pavimentação da pista de rolamento das vias de Classe 1 deverá ser executada com Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ.

Art. 9º. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, consoante estabelece a Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º. A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada às expensas dos respectivos parceladores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão responsável do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



Plínio Stuani
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ

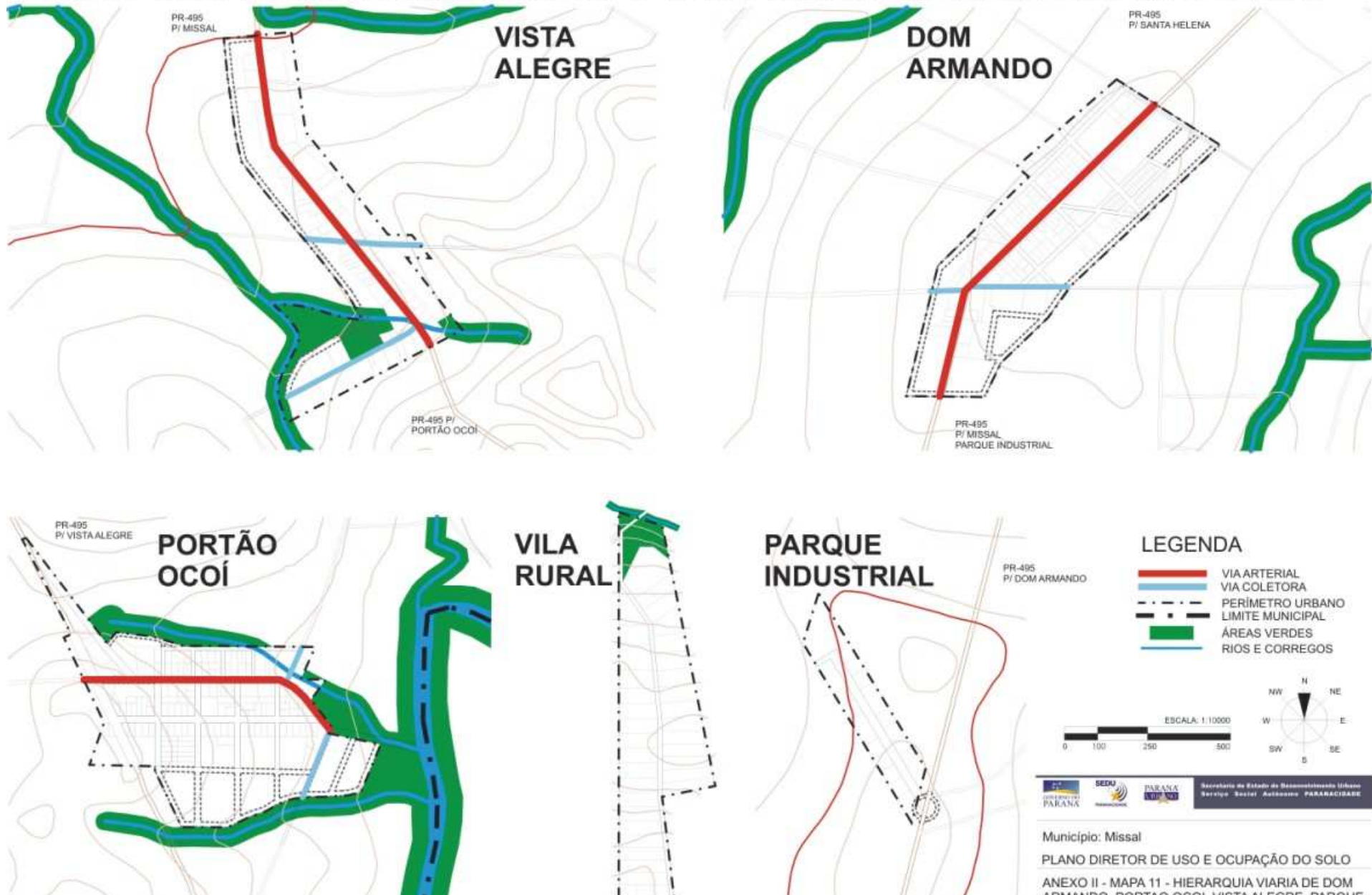


ANEXO I - MAPA 10 - HIERARQUIA VIÁRIA DA CIDADE DE MISSAL





ANEXO II - MAPA 11 - HIERARQUIA VIÁRIA DE DOM ARMANDO, PORTÃO OCOÍ, VISTA ALEGRE, PARQUE INDUSTRIAL E VILA RURAL



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III - MAPA 12 - DIRETRIZES DE ARRUEAMENTO DA CIDADE DE MISSAL



LEGENDA

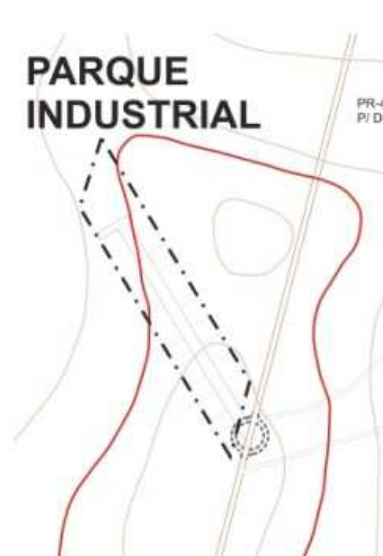
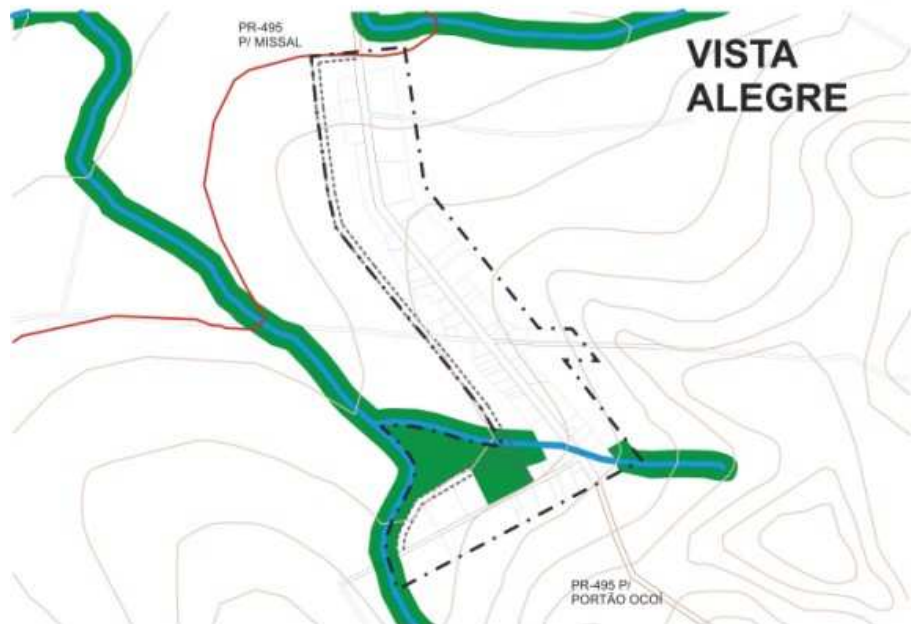
- DIRETRIZES VIÁRIAS
- ==== ARRUEAMENTO
- ==== RODOVIA
- ==== ESTRADA RURAL
- ==== PERÍMETRO URBANO



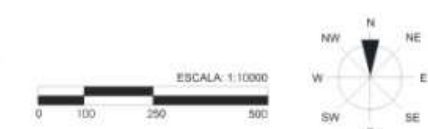
Município: Missal
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III - MAPA 12 - DIRETRIZES VIÁRIAS DA
CIDADE DE MISSAL



ANEXO IV - MAPA 13 - DIRETRIZES DE ARRUEAMENTO DE DOM ARMANDO, PORTÃO OCOÍ, VISTA ALEGRE, PARQUE INDUSTRIAL E VILA RURAL

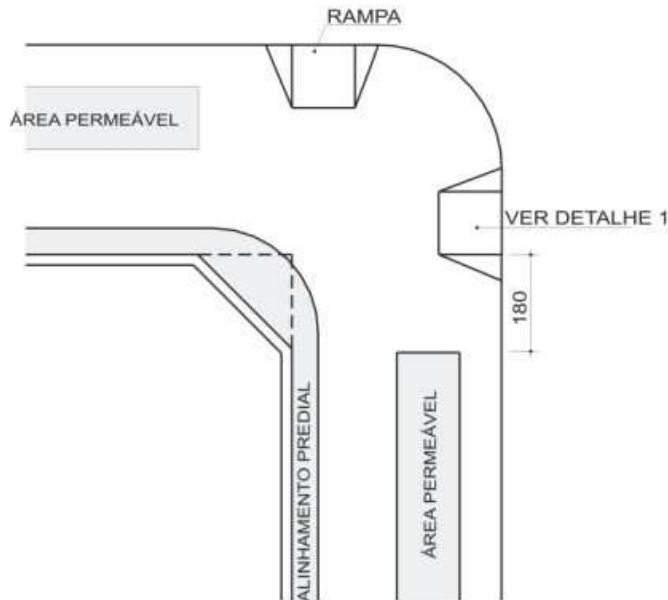
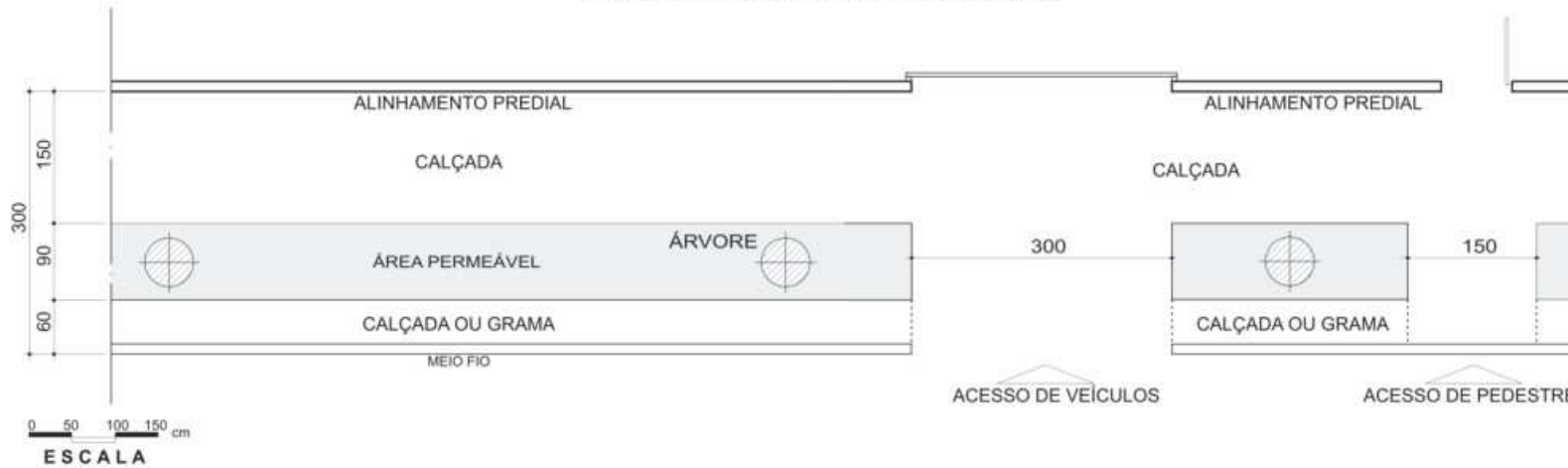


- LEGENDA**
- DIRETRIZES VIÁRIAS
 - ===== ARRUEAMENTO
 - ===== RODOVIA
 - ===== ESTRADA RURAL
 - - - - - PERÍMETRO URBANO
 - - - - - LIMITE MUNICIPAL
 - ÁREAS VERDES
 - RIOS E CORREGOS

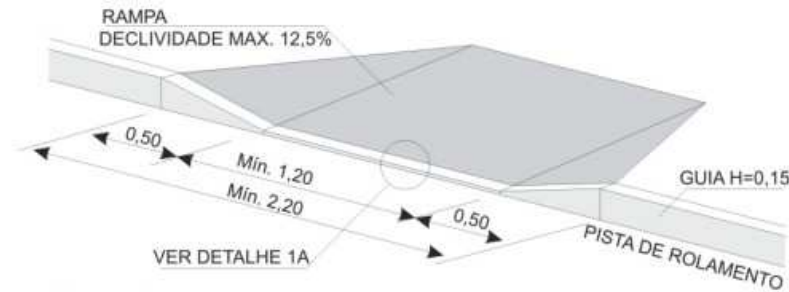




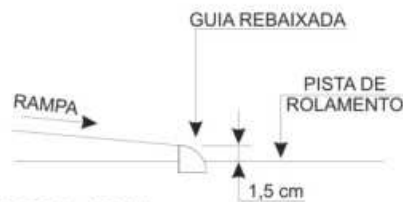
ANEXO V - GABARITO DE PASSEIOS



0 50 100 150 cm
ESCALA



**DETALHE 1
SEM ESCALA**



**DETALHE 1A
SEM ESCALA**



Município: Missal
PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO V - GABARITO DE PASSEIOS

Data 02/05/2005